LEI N.º 3131-A

Projeto de Lei n.º 139/13
de autoria do
Vereador Diogo Batista

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de avisos de segurança em escadas rolantes de quaisquer estabelecimentos com circulação de público, e dá outras providências.
Proc. n.º 46961/13

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - É obrigatória, no Município, a afixação de avisos de segurança nas escadas rolantes ou em áreas a elas adjacentes em quaisquer estabelecimentos com circulação de público.

§ 1.º - Os avisos de que trata o *caput* devem ser aderentes, de fácil visualização, conter indicações táteis destinadas à leitura por parte de portadores de deficiência visual.

§ 2.º - Deverão constar dos avisos em questão informações quanto ao uso adequado e os cuidados que devem ser observados para evitar eventuais acidentes, em especial no caso de crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

§ 3.º - Os avisos de que trata a presente Lei deverão ter dimensão mínima de 1,5 m x 0,50 m, inclusive com sinalização tátil, destacando os seguintes itens: *(AC)*[1]

"Crianças pequenas devem ser seguradas com firmeza".
"Permaneça com a face na direção do movimento e mantenha os pés afastados das laterais".
"Segure o corrimão".
"Não é permitido o transporte de carrinho de bebê".
"Não é permitido o transporte de cadeira de rodas".
"Não é permitido o transporte de crianças no colo".
"Pessoas com problemas de mobilidade devem evitar usar o aparelho".
"Perto das escadas rolantes, redobrar a atenção com crianças".

[1] Parágrafo acrescido pela Lei n.º 3235-A, de 29.8.2014.

LEI N.º 3131-A

Art. 2.º - O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – advertência, com prazo máximo de trinta dias para regularização;

II – multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na primeira autuação;

III – multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na segunda autuação;

IV – suspensão do alvará de funcionamento por tempo indeterminado.

Parágrafo único – O valor das multas de que tratam os incisos deste artigo serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 4 de dezembro de 2013.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal